



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2012  
De 07 de fevereiro de 2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – A.A.C.A. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a A.A.C.A. - Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, sediada na Rua Pedro de Góis Vieira, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.374.576/0001-34, com fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, sendo uma atividade de proteção social básica, na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) anual, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

**Parágrafo Único** – Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do convênio com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

**Art. 2º** - Em contrapartida, o Município repassará a A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

**Art. 3º** - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A A.A.C.A. deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês que se inicia para o repasse, referente aos gastos realizados, conforme especificado no artigo 1º e parágrafo único, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

RECEBI

07/02/12

*[Assinatura]*

Câmara Municipal  
Pilar do Sul

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.11.00, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Funcional Programática 08.243.0016.2051.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2012.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO  
Secretária de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO N.º /2012

### “CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu (ua) Prefeito (a) Municipal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2012, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.374.576/0001-44, localizada à Rua Pedro de Góis Vieira, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **A.A.C.A.**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O objetivo do presente Convênio é repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, sendo uma atividade de proteção social básica.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor da subvenção será na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) anual, pagos em 12 parcelas, mensais de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene pessoal.

**Parágrafo Único** – Resta vedado o pagamento acima de 20% (vinte por cento) do convênio com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificada no projeto.

**CLÁUSULA 3ª** - A A.A.C.A. deverá prestar contas da verba repassada, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês, referente aos gastos realizados, conforme especificado nas cláusulas 1ª, 2ª e parágrafo único, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

**CLÁUSULA 4ª** - Em contrapartida, o Município repassará à A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

**CLÁUSULA 5ª** - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

**CLÁUSULA 6ª** - Em contrapartida a entidade ficará responsável pela realização de campanhas sociais para arrecadar fundos e contribuição pessoal dos pais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª** - Obriga-se a **PREFEITURA** repassar à **A.A.C.A.** também os rendimentos de aplicação financeira do referido Convênio.

**CLÁUSULA 8ª** - Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **A.A.C.A.** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

**CLÁUSULA 9ª** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**CLÁUSULA 10ª** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA 11ª** - A **A.A.C.A.** em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

**CLÁUSULA 12ª** - Na hipótese da **A.A.C.A.** paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse dos recursos.

**CLÁUSULA 13ª** - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **AACA**.

**CLÁUSULA 14ª** - A **A.A.C.A.** prestará contas a **PREFEITURA**, até o último dia útil de cada mês, com tolerância de 05 (cinco) dias úteis do mês que se inicia, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de não liberação das verbas já consignadas nesse convênio.

**Parágrafo Único** - No final do exercício a **A.A.C.A.** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 15ª** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 16ª** - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à PREFEITURA, devendo o referido valor ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

**CLÁUSULA 17ª** - A A.A.C.A. garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a Legislação específica vigente que rege a matéria.

**CLÁUSULA 18ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e contratados assinam o presente convênio em 03 vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
Prefeito (a) Municipal

**A.A.C.A – ASSOC. DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**  
Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**  
Secretária

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PILAR DO SUL**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 13 /2012.  
De 07 de fevereiro de 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE - A.A.C.A. - E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa n.º 11/2012

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia  
Casa de Leis para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder  
Executivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a conveniar com a Associação de Atendimento à  
Criança e ao Adolescente, com fim específico de repasse de verba para atender 50  
(cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte,  
lazer e outras, na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais),  
sendo que o valor será depositado em 12 parcelas, de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e  
oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria  
Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, mais a contrapartida do município à  
A.A.C.A., no mesmo valor recebido da Secretaria Estadual.

Cientes da aprovação, aproveitamos para reiterar  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

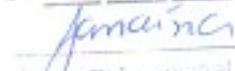
  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**EVANDRO DE MACEDO CARVALHO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.

RECEBI

16/05/12

Em 07/02/12

  
Câmara Municipal  
Pilar do Sul